



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

**LEI Nº 1306 de 29 de outubro de 2014.**

**“OFICIALIZA O PROGRAMA CALÇAMENTO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MOISES DIERSMANN**, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art.1º-** Fica oficializado o **“PROGRAMA CALÇAMENTO DE RUAS”** no **MUNICÍPIO DE LUZERNA**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**Parágrafo Único - O “PROGRAMA CALÇAMENTO DE RUAS”** tem por objetivo construir, recuperar e manter o calçamento das ruas de Luzerna em bom estado de conservação e de acessibilidade a todos, proporcionando nas vias públicas maior segurança.

**Art.2º -** O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

**Art.3º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

**Art.4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 29 de outubro de 2014.

**MOISÉS DIERSMANN**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

## PROGRAMA CALÇAMENTO DE RUAS

### I - Justificativa

As condições das vias do Município já calçadas necessitam de freqüente manutenção para proporcionar boas condições de trafegabilidade e segurança à população, além da necessidade de investimentos em infra-estrutura urbana, visando a melhoria dos aspectos urbanísticos e da busca de melhores condições de tráfego de veículos e pedestres, compatível a qualidade de vida que a população merece.

### II - Objetivo Geral

O Programa Calçamento de Ruas tem por objetivo construir, recuperar e manter o calçamento das ruas de Luzerna em bom estado de conservação e de acessibilidade a todos, proporcionando nas vias públicas maior segurança.

### III - Detalhamento das ações

- Calçamento de vias urbanas não pavimentadas e construção de obras complementares;
- Recuperação e manutenção do calçamento das vias públicas.

### IV - Metas Quantitativas

As metas quantitativas deste Programa são:

- atingir 100% da demanda dos procedimentos operacionais necessários à execução do programa.

### V - Avaliação

Este Programa, bem como, os serviços executados serão acompanhados e avaliados permanentemente pela Secretaria de Obras e Serviços e Poder Executivo, no final de cada exercício e também, anualmente, serão confrontadas as opiniões dos moradores das localidades abrangidas em reuniões comunitárias, para verificação do grau de satisfação sobre os serviços prestados de acordo com as necessidades existentes.